# LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

***Altera dispositivos da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, que Institui o Código Tributário do Município de Itaúna".***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 237 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

> *"Art. 237.* A taxa de serviços urbanos incide sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à:
>
> I - coleta domiciliar de lixo;
> II - conservação de calçamento ou pavimentação;
> III - coleta de resíduos de saúde.
>
> § 1º São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham à sua disposição, isolada ou cumulativamente, quaisquer dos serviços públicos a que se refere este artigo.
>
> § 2º Aplica-se à taxa de serviços urbanos a regra de solidariedade prevista no parágrafo único do art. 173.
>
> § 3º O Executivo Municipal informará, obrigatoriamente, aos Contribuintes, nas guias utilizadas para cobrança das taxas de que trata este Capítulo, o tipo de serviço que ensejou a cobrança e o seu respectivo preço."

**Art. 2º** O item 1, da tabela III – Taxa de Serviços Urbanos –. passa a vigorar acrescido do item 1.2, com a seguinte redação:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA UFP (*) |
|---|---|---|
| 1. | Coleta domiciliar de lixo, por unidade imobiliária autônoma: | |
| | 1.1. – Prédios residenciais e outros imóveis edificados, onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial. | 1,0 |
| | **1.2. – Prédios e outros imóveis edificados onde se explore qualquer atividade ligada à área de saúde e que produza resíduos.** | 3,0 |

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2010.

**Eugênio Pinto**
Prefeito Municipal

**Frederico Dutra Santiago**
Procurador-Geral do Município

**Waldir Aparecido Melo**
Secretário Municipal de Finanças